



24 de Março de 2021

# DIÁRIO OFICIAL DE AURIFLAMA

[www.auriflama.sp.gov.br](http://www.auriflama.sp.gov.br) - [www.auriflama.sp.gov.br/doa](http://www.auriflama.sp.gov.br/doa)

Ano 2021 - Edição nº 377 - ORDINARIA

## SUMÁRIO

### ADMINISTRAÇÃO

- 1 Lei nº 2442, de 16 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 000, de 25 de setembro de 2017. Publicação centralizada e coordenada pelo Departamento de Administração divisão de Comunicação da Prefeitura de Auriflama - SP  
Contato: [imprensa@auriflama.sp.gov.br](mailto:imprensa@auriflama.sp.gov.br)  
Telefone: 17 3482-9000

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Auriflama poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: [www.auriflama.sp.gov.br](http://www.auriflama.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.auriflama.sp.gov.br/doa/](http://www.auriflama.sp.gov.br/doa/)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Auriflama  
CNPJ 45.660.594/0001-03  
Rua João Pacheco de Lima, 44-65, Centro  
Telefone: 17 3482-9000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
O Município de Auriflama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.auriflama.sp.gov.br](http://www.auriflama.sp.gov.br)  
Compilado e também disponível em [www.improfic.com.br/auriflama](http://www.improfic.com.br/auriflama)  
imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 2442, de 16 de maio de 2017



## ADMINISTRAÇÃO

= DECRETO Nº 42 DE 23 DE MARÇO DE 2021=

“Dispõe sobre o funcionamento do Velório Municipal e dá outras providências”.

A PREFEITA DE AURIFLAMA,  
Estado de São Paulo, etc.

No uso das prerrogativas que são conferidas pela legislação vigente e consubstanciado na Lei Orgânica do Município de Auriflamma, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, que institui medidas emergenciais de caráter temporário e excepcional destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 3.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e, em seu artigo 3º, II, § 1º, autoriza a adoção de quarentena, desde que embasada em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde;

CONSIDERANDO a reclassificação pelo Governo do Estado de São Paulo da região de Araçatuba – DRS II na FASE EMERGENCIAL.

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

D E C R E T A:

Art. 1º – Está suspensa por tempo indeterminado a realização de velórios para vítimas ou de casos suspeitos de COVID-19, devendo o sepultamento ocorrer de forma imediata, com exceção dos óbitos ocorridos depois de 20 dias após a confirmação de COVID-19.

Parágrafo único – Consideram-se casos suspeitos aqueles notificados no sistema de Vigilância Epidemiológica, assim como os casos em que a necropsia indicar que o falecimento se deu por suspeita de Covid-19.

Art. 2º – Velórios para óbitos que não apresentam como suspeita ou causa a COVID-19 podem ser realizados conforme as seguintes regras:

I – A duração dos velórios deve respeitar o período de até duas horas;

II – Fica proibida a realização de velórios em residências ou em ambientes particulares;

III – Nas salas fechadas do velório municipal fica proibida a permanência de mais de 10 pessoas simultaneamente, devendo a funerária responsável realizar o controle de pessoas;

IV – Deverá ser observado o distanciamento de 2,0 m (dois metros) entre cada pessoa no velório, bem como na cerimônia de sepultamento;

V – As janelas e portas do local do velório devem ser mantidas abertas para propiciar a ventilação constante;

VI – Idosos com mais de 60 anos, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos, gestantes, lactantes, crianças com até 12 anos, não devem ir aos velórios, mantendo o isolamento social;

VII – Pessoas com sintomas de problemas respiratórios como febre, tosse, dor na garganta, coriza ou congestão nasal estão proibidas de irem aos velórios

VIII – Ao entrar e sair dos locais dos velórios as pessoas devem realizar a desinfecção das mãos com álcool gel 70%;

IX – Alimentos e bebidas estão proibidos de serem servidos e consumidos durante de velório;

X – Fica proibido qualquer tipo de aglomeração de pessoas em velórios e sepultamentos;

XI – Todos deverão estar obrigatoriamente de máscara; cerimônias religiosas deverão respeitar o limite de lotação de 10 pessoas e seguir os protocolos de prevenção ao COVID-19.

Artigo 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Prefeitura de Auriflamma, 23 de março de 2021.



KATIA CONCEIÇÃO MORITA DE CARVALHO  
Prefeita Municipal

CÉSAR FELIPE CANOSSO COSTA  
Diretor do Departamento de Administração e Finanças

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no  
Quadro de Editais desta Prefeitura e Imprensa Oficial.